



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

103  
dca  
180194

**PROJETO DE LEI Nº 054/2018**

De 20 de novembro de 2018.

**Inclui dispositivos e altera a LEI MUNICIPAL N.º 230/1990 e dá outras providências”**

**Art. 1º.** Altera o art. 27 da LEI MUNICIPAL N.º 230/1990, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 27.** O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturarará, em livro de registro especial ou livro de registro eletrônico, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota fiscal eletrônica, uma nota fiscal eletrônica conjugada ou uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

**§ 1º.** Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

**§ 2º.** Os contribuintes com atividades concomitantes, de prestação de serviços com comércio e/ou indústria, poderão emitir nota fiscal eletrônica conjugada.

- a) Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas conjugadas para contribuintes com inscrição estadual, que já emitam estas notas, em conformidade com as normas estaduais.”

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com



Recebido 24/11/18  
14:55 hs  
João Loucos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. *de*  
*slaf*

§ 3º. O executivo regulamentará por decreto a emissão da nota fiscal eletrônica, para os contribuintes que tem como atividade somente a prestação de serviços.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CAMARA, em 20 de novembro de 2018.

*Helton Holz Barreto*

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal



Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: [administracao@generalcamara.com](mailto:administracao@generalcamara.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

05  
alep

**Exposição De Motivos:**

**Senhora Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Através da presente estamos encaminhando a essa Colenda Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei nº 054/2018**, datado de 20 de novembro de 2018, que **"Inclui dispositivos e altera a Lei Municipal nº 230/1990 e dá outras providências"**, para que o mesmo seja apreciado e colocado em votação.

A alteração proposta no artigo 1º do presente projeto de lei, tem por objetivo adequar a legislação tributária municipal vigente, com as normas estaduais para emissão de documentos fiscais, bem como, permitir aos contribuintes inscritos como prestadores de serviços, a emissão de notas através de sistema.

Diante do exposto e na certeza que os nobres Vereadores bem saberão avaliar, os benefícios que serão alcançados, em especial, por parte de nossos contribuintes, na emissão de notas fiscais, colocamos a apreciação o presente projeto de Lei.

Atenciosamente.

**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com

